



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Dá nome à via pública de Rua Diamante Branco,
situada Setor 6 do Núcleo Urbano Palmital.

Art. 1º Fica denominada “Rua Diamante Branco” a via pública situada no Setor 6 do Núcleo Urbano Palmital, informalmente conhecida pelos moradores como “Castelo Branco”, Setor 6.

Art. 2º Fica instituído o seguinte Anexo Único a esta Lei que dispõe o croqui de localização da via de ligação com as seguintes identificações:

- I - ID: 4540;
- II - ID: 5678; e
- III - ID: 5677.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Luzia, 14 de junho de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

RECEBIDO
Data: 14, 06 24 às 14:00hs
SECRETARIA GERAL
Câmara Municipal de Santa Luzia





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(de que trata o *caput* do art. 2º)

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA





SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Avenida VIII, Nº 50 - Bairro Carreira Cumprida - CEP 33045-090 - Santa Luzia - MG
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

COMUNICAÇÃO INTERNA - SMHR Nº 96/2024 - SMHR/GAB

Assunto: Encaminhar Ofício para Câmara dos Vereadores – Nomeação de Logradouro.

Referência: **Núcleo Urbano Palmital**

Excelentíssimo Senhor Jardel Santana,

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos encaminhar OFÍCIO 078/2024 e mapa, em anexo, para a Câmara dos Vereadores para nomeação de logradouro público localizado no núcleo Palmital.

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Em 03 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Estevan Duraes De Resende, Secretário(a)**, em 05/04/2024, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0037291** e o código CRC **A98AD654**.



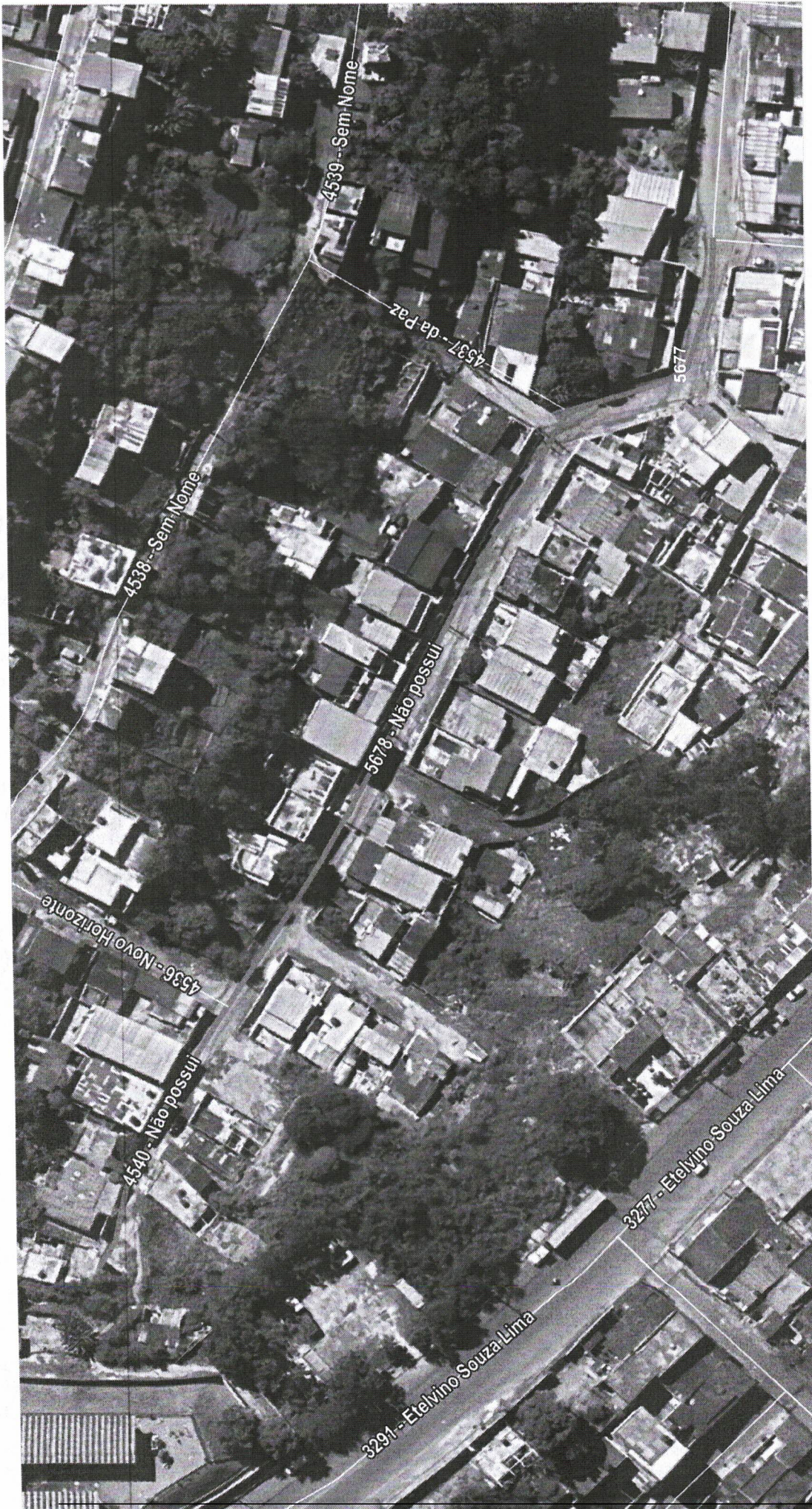
ABAIXO – ASSINADO (a favor)

Nós, residentes e domiciliados na Rua intitulada "CASTELO BRANCO", SETOR 6, viemos através deste, declarar nossa vontade favorável à emissão de CEP e oficialização; de logradouro público.

NOME	DOC. IDENTIDADE	ASSINATURA
Francisco Feltula Lima	Mg 4198379	<i>Francisco Feltula</i>
Stelli Renato Nunes Felice	Mg 7881371	<i>Stelli Renato Nunes Felice</i>
Domíngela Dora Miranda	MG 14606710	<i>Domíngela Dora</i>
Monica Rozani Costa	CR 56863451653	<i>Monica Rozani Costa</i>
Maria Aparecida Oliveira	Mg 803-024	<i>Maria Aparecida Oliveira</i>
Maria Luiza de Costa	M - 8266041	<i>Maria Luiza de Costa</i>
Alexandre Pastoreira dos Santos	MG 5055520	<i>Alexandre Pastoreira dos Santos</i>
Micela Lúiza Alves Sales	11618940635	<i>Micela Lúiza Alves Sales</i>
Alvaro Francisco Augusto Costa	70044528672	<i>Alvaro Francisco Augusto Costa</i>
<i>Alvaro Augusto Costa</i>	M 8350839	<i>Alvaro Augusto Costa</i>
Francisco Henrique		<i>Francisco Henrique</i>
1-Fla Carla Oliveira		<i>1-Fla Carla Oliveira</i>
Leidi Lilian Cristina		<i>Leidi Lilian Cristina</i>
Shirleyane Pereira		<i>Shirleyane Pereira</i>



Mapa de Localização - Croqui



Legenda:

Trechos Logradouros

— Logradouros não nomeados



Sistema de Coordenadas UTM
SIRGAS 2000 - zone 23 S
Fonte: Prefeitura de Santa Luzia
Elaborado por: Coordenação de Sistema
de Informações Geográficas Municipal





Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.





SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Avenida VIII, Nº 50 - Bairro Carreira Cumprida - CEP 33045-090 - Santa Luzia - MG
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

OFÍCIO - SMHR Nº 114/2024 - SMHR/GAB

Assunto: **Nomeação de Logradouro público Núcleo Palmital.**
Referência: **Solicitação nomeação de logradouro público.**

Excelentíssimos Senhores,

Para fins de concessão de certidão de endereço oficial e fornecimento de serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto, solicitamos a nomeação do logradouro público do núcleo urbano Palmital, conforme indicação (ID) em amarelo no mapa anexo.

1Palmital -

- ID: 4540 – Rua Diamante Branco.
- ID: 5678 – Rua Diamante Branco.
- ID: 5677 – Rua Diamante Branco.

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Câmara dos Vereadores de Santa Luzia

R. Direita, nº 750 - Centro,
Santa Luzia – MG, CEP: 33010-000

Em 14 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Estevan Duraes De Resende, Secretário(a)**, em 14/05/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0048164** e o código CRC **19F3E79D**.



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003300300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Avenida VIII, Nº 50 - Bairro Carreira Cumprida - CEP 33045-090 - Santa Luzia - MG - <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

GABINETE - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 473/2024-05

Prezado, Gustavo.

Reportando-me aos termos da Comunicação Interna 1417/2024-04/PGM, informamos que já existe um logradouro público denominado Presidente Castelo Branco no bairro Boa Esperança. Portanto, recomendamos que o nome do logradouro no bairro Palmital seja alterado, conforme o ofício 114/2024 já expedido pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar à Secretaria de Habitação que corrija o ofício emitido, alterando a expressão 'para fins de concessão de certidão de endereço oficial' para 'fins de concessão de endereço cidadão'.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

Santa Luzia, em 27 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Diogo Perdigão, Gerente**, em 27/05/2024, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Cláudia Vacchiano, Secretária**, em 27/05/2024, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0051269** e o código CRC **05B8609E**.

24.10.000000131-4

0051269v1



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003300300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 026/2024

Santa Luzia, 14 de junho de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Dá nome a via pública de Rua Diamante Branco, situada no Setor 6 do Núcleo Urbano Palmital*”¹.

O Município detém autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e estabelecer o planejamento urbanístico em seu território, conforme incisos I e VIII do *caput* do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988².

De acordo com o art. 16 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, compete ao Município privativamente planejar o sistema viário municipal³ e compete ao Prefeito Municipal oficializar as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara Municipal^{4 5}.

A área deste Projeto de Lei, por não possuir denominação oficial até a presente data, necessita dessa formalização para que os moradores consigam a certidão de endereço oficial,

¹ Comunicação Interna nº 114/2024/SMHR – Processo SEI nº 24.10.000000131-4.

² CRFB, de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; [...].

³ LO. Art. 16. Compete ao Município, privativamente:

[...]

XIII - **planejar**, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública relativa a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego e **sistema viário municipal**; [...]. (grifo nosso).

⁴ LO. Art. 71. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

[...]

XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, **mediante denominação aprovada pela Câmara**; [...]. (grifo nosso).

⁵ A nomenclatura de logradouros públicos é elemento de sinalização urbana (SILVA, José Afonso. Direito Urbanístico Brasileiro. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 320).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

com a obtenção dos serviços essenciais, como de energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgoto pela Concessionária de Serviço Público.

A necessidade de formalização da denominação da via é uma demanda dos próprios moradores locais, através de abaixo assinado apresentado ao Município, requerente a oficialização da via com a emissão de CEP e numeração oficial.

O Croqui da área do Setor 6 do Núcleo Urbano Palmital, onde está inserido logradouro que necessita de denominação oficial por este Município encontra-se no Anexo Único deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, nos termos Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

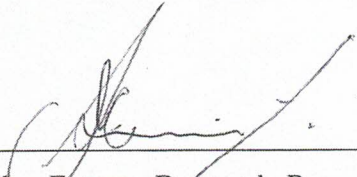
Objeto: Dá nome à via pública de Rua Diamante Branco, situada Setor 6 do Núcleo Urbano Palmital.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de Lei não afetará as metas de resultados fiscais e:

- não acarretará impacto orçamentário-financeiro; ou
 a estimativa de impacto dispensada por lei.

Santa Luzia, 14 de junho de 2024.


Marlon Estevan Duraes de Resende
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCIA CARLOTA MARQUES DE ALMEIDA
Data: 14/06/2024 11:30:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Márcia Carlota Marques de Almeida
Ciente da Secretária Municipal de Finanças

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida

Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320037003300300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

